



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Peça de Informação nº 66.0695.000997/2018-8

Representante: Instaurado de ofício

Representados: PREFEITURA MUNICIPAL, BRUNO COVAS, VITOR ALY, CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) , MARCOS PENIDO e CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT

Objeto: Apuração de irregularidades abordadas na matéria jornalística, veiculada no dia 17/11/2018, noticiando que somente 5% do orçamento para conservação e manutenção de viadutos e pontes.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de peça de informação (02/04), encaminhada pelo 5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, noticiando possível inobservância ao princípio da eficiência e afronta a lei de improbidade administrativa em decorrência de aplicação de somente 5% - previstos R\$44,7 milhões, gastos R\$2,4 milhões- para manutenção de pontes e viadutos da cidade de São Paulo.

Segundo consta em notícia veiculada pela imprensa, em 17 de novembro de 2018, intitulada “SP só gastou 5% do previsto com manutenção”, revela que o gasto com manutenção de viadutos e pontes vem sendo relegado ao esquecimento e segundo aponta o noticiário a obrigação orçamentária prevista para 2018 era de R\$44,7 milhões para tal encargo e teriam sido efetivamente gastos apenas R\$2,4 milhões.

De outra parte no dia 15 de novembro próximo passado o viaduto sem denominação que fica próximo ao bairro do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

jaguareé cedeu parcialmente, revelando a gravidade da situação de todas pontes e viadutos da cidade de São Paulo.

Ainda é certo que o Tribunal de Contas do Município tem procedimento apuratório sobre os gastos com a manutenção de pontes e viadutos e segundo a notícia a prefeitura tem alegado falta de recursos.

Existem ainda informações que a Promotoria de Habitação e Urbanismo formulou um Termo de Ajustamento de Conduta que não teria sido cumprido pelos gestores municipais e referia-se expressamente a manutenção de viadutos e pontes da capital.

Considerando a utilização de parte irrisória da verba orçamentária prevista para a conservação e manutenção de viadutos e pontes da cidade de São Paulo, traduz manifesta falta de eficiência por parte do executivo municipal no trato com a coisa pública;

Considerando que existe notícia que o procedimento licitatório foi preterido, e que foi realizada contratação emergencial, indicando a provável existência de fraude;

Considerando que gestores públicos devem respeitar os princípios da eficiência, legalidade e da moralidade;

Considerando que existe o princípio da obrigatoriedade da licitação e que sua ausência pode ser considerada improbidade administrativa;

Considerando que as irregularidades apontadas indicam, em tese, violação aos princípios gerais da Administração Pública indicados no art. 37 da Constituição Federal, podendo configurar ato de improbidade administrativa, na forma da Lei nº 8.429/1992;

Considerando, outrossim, que cabe ao Ministério Público a função institucional de defesa do patrimônio público e social, da legalidade e da probidade administrativas (CF,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

artigo 129, inciso III; Lei Federal 8.625/93, artigo 25, inciso IV, alínea "b"; e Lei Complementar 734/93, artigos 103, inciso VIII e 295, inciso IX);

Considerando a necessidade de perfeita apuração dos fatos graves noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos termos do Ato Normativo nº 484/2006-PGJ, INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde já:

- a. Proceda-se ao lançamento no sistema SIS/MP;
- b. Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de inquérito civil;
- c. Junte-se, assim que ocorrer, cópia da publicação desta portaria, na forma dos artigos 8º, inciso I e 121, parágrafo 2º do Ato Normativo nº 484-CPJ/2006, certificando-se eventual decurso do prazo recursal, quando ocorrerem, conforme artigo 15, parágrafo 3º do Ato Normativo 664/2010;
- d. Anote-se na capa dos autos: "prazo prescricional: a apurar";
- e. Fica designada a Oficial de Promotoria Yagnes Salomão, matrícula nº 10482, para secretariar os trabalhos;
- f. Com cópia desta Portaria, oficie-se a Secretaria Municipal de Serviços e Obras, **requisitando**, no prazo de 10 dias, cópia integral, em mídia digital, do processo administrativo, contrato, para a contratação emergencial para recuperação da ponte inominada e próxima ao bairro do jaguaré ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

g. Com cópia desta Portaria, oficie-se a Prefeitura do Município de São Paulo nos seguintes termos:

“Tramita nesta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social o Inquérito Civil acima epigrafado, o qual foi instaurado para a apuração de possíveis irregularidades abordadas na matéria jornalística veiculada no dia 17/11/2018, noticiando que somente 5% do orçamento para conservação e manutenção de viadutos e pontes da capital, revelando provável omissão e ineficiência na gestão da coisa pública.

Dessa forma, **requisitem-se** esclarecimentos, em 10 dias, detalhados sobre os fatos, especialmente, que especifique, documentalmente, as razões técnicas e jurídicas que levaram a a contratação emergencial para recuperação da ponte do jaguaré, em detrimento da realização de procedimento licitatório.

Deve ainda ser informado quanto efetivamente foi gasto com os serviços de manutenção de viadutos e pontes na capital durante a gestão de 2017 e de 2018.

Deve ainda ser encaminhada a esta Promotoria cópia integral digitalizada do procedimento licitatório e contrato para a construção do viaduto inominado e próximo ao bairro do jaguaré.

Registre-se ainda, que o **não atendimento do requisitado pode tipificar o crime descrito no artigo 10, da Lei nº 7.347/85.**”

h. Com cópia integral deste Inquérito, oficie-se ao Tribunal de Contas do Município solicitando-se, em 20 dias, cópia integral digitalizada sobre procedimento em trâmite naquela casa o edital de projetos de recuperação de pontes e viadutos.

i. oficie-se, com cópia da portaria, a CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (sucessora da FEPASA) para que em 20 dias apresente informações sobre os fatos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

j. oficie-se, com cópia da portaria, para a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET (sucessora da CBPO – Companhia Brasileira de Projetos e Obras) para que em 20 dias apresente informações

Com as respostas ou após 30 dias, conclusos.

Registre-se no SIS-MP Integrado.

São Paulo, 26 de novembro de 2018.

MARCELO CAMARGO MILANI
8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social